

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

PUCSP

Curso de Especialização em Direito Processual Civil

São Paulo, SP, 4 de abril de 2020

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Modelo constitucional do direito processual civil

Princípios constitucionais

- Ênfases: devido processo constitucional, contraditório e ampla defesa

Organização judiciária

Funções essenciais à Justiça

Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados

Normas de concretização do direito processual civil

- A expressa vedação do art. 60 § 1º I b CF

Visão estrutural do CPC 2015 (1)

☐ Comparação com o CPC 1973

- Livros I a V



- Partes Geral, Especial e Livro Complementar

☐ Parte Geral

- **Livro I:** Normas processuais civis
- **Livro II:** Função jurisdicional
- **Livro III: Sujeitos do processo**
 - Título III: Da intervenção de terceiros
 - Hipóteses dispersas no CPC
- **Livro IV:** Atos processuais
- **Livro V:** Tutela provisória
- **Livro VI:** Formação, suspensão e extinção do processo.

Visão estrutural do CPC 2015 (2)

☐ Parte Especial

- **Livro I:** processo de conhecimento e do cumprimento de sentença
 - Título I: procedimento comum
 - Título II: cumprimento da sentença
 - Título III: procedimentos especiais
- **Livro II:** processo de execução (título *extrajudicial*)
- **Livro III:** processos nos Tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais
 - Título I: ordem dos processos nos Tribunais e processos de competência originária
 - Título II: recursos

☐ Livro Complementar

IDPJ no CPC (1)

- ❑ Pedido pela parte ou MP (133 *caput*)
 - Possibilidade de instauração oficiosa (?)
 - Hipóteses de direito material (133 § 1º + 134 § 4º)
 - Desconsideração “inversa” (133 § 2º)
 - Limites do pedido e da causa de pedir
- ❑ Cabimento na fase de conhecimento, liquidação, cumprimento e execução (134 *caput*)
 - Execução *sem* título (?)
 - Momento da comunicação (134 § 1º)
 - Requerimento com a petição inicial (134 § 2º)
 - Verdadeira “dispensa” (?)
 - Suspensão do processo (134 § 3º)

IDPJ no CPC (2)

- ❑ Possibilidade de concessão de tutela provisória (?)
 - Fundamentos: urgência e/ou evidência (?)
- ❑ *Citação* para manifestação e indicação de provas em 15 dias (135)
 - Procedimento especial (?)
 - Âmbito da defesa
- ❑ Possibilidade de instrução (?)
- ❑ Julgamento por interlocutória (136)
 - Agravo de instrumento ou interno (136 par ún)
 - E se requerido com a petição inicial (art. 134 § 2º) (?)
 - Legitimidade recursal

IDPJ no CPC (3)

- ❑ Objeto e eficácia da sentença
 - Alguma interferência na dualidade das pessoas e de seu patrimônio (?)
 - Fraude à execução (137 + 792 § 3º)
- ❑ Coisa julgada
 - Extensão aos fundamentos (503 §§ 1º e 2º) (?)
 - *Benefício a terceiros* (506) (?)
- ❑ Custas e honorários advocatícios (?)
- ❑ Relações com os Embargos de terceiro (792 § 4º + 674 § 2º III)
 - Prazo decadencial (?)

Modificações da Lei 13.874/2019

- ❑ Alterações promovidas no art. 50 CC
 - Alcance à disciplina da desconsideração da personalidade jurídica em outros diplomas legislativos (?)
- ❑ Ênfase no direito *material* da desconsideração
 - Inexistência (nesse sentido) de inconstitucionalidade *formal*
- ❑ Alcance a sócios e administradores (50 *caput*)
- ❑ “Propósito” de lesar credores e prática de atos ilícitos de qualquer natureza (50 § 1º)
 - Expansão ou alteração de finalidade (50 § 5º)
- ❑ Confusão patrimonial (50 § 2º). O “novo” art. 49-A CC
- ❑ Desconsideração inversa (50 § 3º)
- ❑ Insuficiência da existência de grupo econômico (50 § 4º)

Reflexões finais

- ❑ Conversão da MP 881 na Lei 13.874: superação da (eventual) inconstitucionalidade *formal* (?)
- ❑ E se o CPC não disciplinasse o IDPJ (?)
- ❑ Aplicação do IDPJ nos Juizados Especiais (1062)
 - Aplicação nas Execuções Fiscais (?)
 - IRDR 1 (TRF3)
 - Aplicação na Recuperação Judicial e Falências (?)
 - Art. 82-A da LRJF (não aprovado pela Lei 13.874/2019)
 - Aplicação no processo trabalhista (?)
- ❑ Necessidade do *procedimento* do IDPJ para OUTRAS situações de corresponsabilização previstas no direito material (?)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno